



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16DSUAS  
17708-3

CONTRATO N°: 30/2017-S.A.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E CONGESPE - CONSULTORIA EM PLENEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua DIRSON ANDRADE, n°103 - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CNPJ n° 01.612.771/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) JOSE DE SOUSA MACHADO, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: DIVORCIADO, Profissão: EMPRESÁRIO, residente e domiciliado na(o) Rua JOAO DE FREITAS MOUZINHO, n° S/N - Bairro: CENTRO - Cidade: SERTÃOZINHO - Estado: PB, CPF n° 364.156.184-15, Carteira de Identidade n° 8.79780 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CONGESPE - CONSULTORIA EM PLENEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA - localizado e/ ou Residente no(a) RUA OSORIO DE AQUINO, n° 33 - SALA 201/202 NO 1° ANDAR - Bairro: CENTRO - Cidade: GUARABIRA - Estado: PB, CPF e/ou CNPJ n° 26.728.157/0001-21, neste ato representado por SUELEN ULISSES ARAUJO, Nacionalidade: BRASILEIRO, Profissão: EMPRESARIA, Residente e Domiciliado na(o) ...,n° .., Bairro: ..., Cidade: ....., Estado: ... - Cep.: ..., CPF n° ..., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato é processado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICADO A SEGUIR:

1. CONSULTORIA NA APLICAÇÃO CORRETA DOS RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADOS A POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
2. CONSULTORIA PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EXECUTA A POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DESTINADOS A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL;
4. CONSULTORIA PARA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
5. PLANEJAMWNTO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PPA, PLANO DE AÇÃO, RELATORIO DE GESTÃO;
6. RELAÇÃO DE OFICINAAS DESTINADAS AO SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;
7. CONSULTORIA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEGUIRAO AS SEGUINTE REGRAS:

- A) O ATENDIMENTO AO CONTRATANTE OCORRERÁ ATRAVÉS DE CONSULTORIA;
- B) O ATENDIMENTO PRESENCIAL QUANDO NECESSÁRIO DAR-SE-Á PREFERENCIALMENTE NA SEDE DA ENTIDADE OU EM LOCAL POR ELA PROVIDENCIADA, ATRAVÉS DE TREINAMENTOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES;
- C) OBRIGA-SE A CONTRATADA A PRESTAR QUAISQUER INFORMAÇÕES REFERENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEMPRE QUE SOLICITADO, INCLUSIVE MEDIANTE RELATÓRIO PORMENORIZADO.
- D) O CONTRATANTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FORNECERÃO TODOS OS DOCUMENTOS E MEIOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SECRETARIA:**

O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ n° 12.770.140/0001-28, tendo a frente da sua administração o(a) Sr°(ª) EMILIA GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA, inscrito(a) sob o CPF n° 702.518.314-85, nomeado(a) por Portaria emitida pelo Poder Executivo da Entidade Superior em conformidade com a Legislação vigente, atribuindo ao referido Secretário(a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.



**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) e corresponde ao período que o SERVIÇO será PRESTADO, em conformidade ao(s) mês (es) que o contrato alcançar.

Representado por: 04 x R\$ 1.300,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

3.3.90.39.01 - 04.00 - 08.122.2005.2005, 08.122.2005.2016, 08.243.2006.2049, 08.244.2007.2007, 08.244.2007.2008, 087.244.2007.2010, 08.244.2007.2011, 08.244.2007.2012, 08.244.2007.2046, 08.244.2007.2050.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: imediato

Conclusão: 07 (SETE) MESES

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou execução, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Píripituba, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO - PB, 10 de MAIO de 2017.

TESTEMUNHAS

Valdemir Corrêa Barbosa

CPF:

106.350.234-80

Sandra da C. Silva

CPF:

085365744-02

PELO CONTRATANTE

JOSE DE SOUSA MACHADO

JOSE DE SOUSA MACHADO  
Prefeito(a) Constitucional  
CPF nº 364.156.184-15

PELO CONTRATADO

Suelen Viçegas de Araújo  
CONGESPE - CONSULTORIA EM PLENEJAMENTO E  
GESTÃO PÚBLICA  
CNPJ/CPF nº 26.728.157/0001-21